

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUBIO nº. 28/2022

Uberlândia, 06 de julho de 2022.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG				CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94			
Endereço: Av. dos Andradas, N.º	1.120				Bairro: Santa Efigênia		
Município: BELO HORIZONTE	UF: M	G			CEP: 30120-016		
Telefone: (31) 99621-0525	l: gilson@gsouto.com.br						
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?							
		para o it					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIET	ARIO [OO IMO	/EL		1		
Nome: Empreendimento linear					CPF/CNPJ:		
Endereço:					Bairro:		
Município:	UF:				CEP:		
Telefone:	E-mai	<u> : </u>					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					L		
Denominação: Empreendimento					Área Total (ha):		
Registro nº (se houver mais de ui					Município/UF:		
Recibo de Inscrição do Imóvel Ru	ral no	Cadastro	o Ambiental Ri	ural (CAR):			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL RE	QUER	IDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade			Unidade		
Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo.		17,5178			ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,7592			ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		17,5793			ha		
		1935			un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PA	SSÍVEI	DE APR	ROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	e vegetação nativa, 17 5178		Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
					X	Y	
Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo.			ha		Inicial: 796392 Final: 792841	Inicial: 7949354 Final: 7968416	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,7592		ha		Inicial: 796392 Final: 792841	Inicial: 7949354 Final: 7968416	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,5793		ha		Inicial: 796392	Inicial: 7949354 Final: 7968416	
	1935		un		Final: 792841		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETE	NDIDA	1					

Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)				
Infraestrutura		Pavimentação de rodovia		35,0971				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/T	ransição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)				
Cerrado	Cerradão con Estacional Se	n transição para Floresta midecidual	Inicial	17,5178				
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO								
Produto/Subproduto Especifi		cação		Quantidade	Unidade			
Lenha de floresta nativa				2646,1098	m³			
Madeira de floresta nativa				797,6307	m³			

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 03/03/2022

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 06/04/2022; 27/06/2022; <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 09/06/2022; 05/07/2022

Data da vistoria: 08/02/2022

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa em 1,7592 ha, supressão de vegetação nativa com destoca em 17,5178 ha e corte de 1935 árvores isoladas em 17,5793. Todas as intervenções requeridas objetivam realizar pavimentação de estrada estadual já existente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Trata-se de empreendimento linear, sem vinculação à imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor requer intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa em 1,7592 ha, supressão de vegetação nativa com destoca em 17,5178 ha e corte de 1935 árvores isoladas em 17,5793. Todas as intervenções requeridas objetivam realizar melhoria e pavimentação na Rodovia MG-414 – Trecho Araguari – Distrito Amanhece, no Município de Araguari.

Trata-se de uma rodovia já existente, porém sem pavimentação, localizada em área de transição entre Cerrado e Mata Atlântica, apresentando espécies florestais de ambos.

As áreas de supressão estão localizadas dentro do bioma Cerrado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119956

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 08/02/2022.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: porção plana ou levemente ondulada.
- Solo: ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO + ARGISSOLO VERMELHO, conforme IDE.
- Hidrografia: Bacia do Rio Paranaíba UPGRH PN 1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado.
- Fauna: foram utilizadas informações procedentes de fontes secundárias extraídas de Estudos de Impacto Ambiental EIA's e consulta a periódicos publicados no triângulo mineiro. Na região do em torno do empreendimento encontram-se as seguintes espécies, conforme estudo apresentado:

Mastofauna:

Macaco guariba (Alouatta caraya), tatu-peba (Euphractus sexcinctus), lobo-guará (Chrysocyon brachyurus), onça-parda (Puma concolor), tatu-galinha (Dasypus novemcinctus) e cachorros-domato (Cerdocyon thous).

Avifauna:

Nyctibius griseus (mãe-da-lua), Caracara plancus (carcará), Colonia colonus (viuvinha), Chelidoptera tenebrosa (urubuzinho), Galbula ruficauda (ariramba), Chlorostilbon lucidus (besourinho-de-bicovermelho), Myiozetetes similis (bentevizinho-de-penacho-vermelho) e Melanerpes candidus (picapau-branco).

Hepertofauna:

Não há dados próximos à orcorrência da estrada, dentre as espécies registradas no triângulo mineiro destacam-se: Calango verde (A. ameiva), Teiú (S. merianae), sapo-cururu (R. schneideri), perereca-ampulheta (D. minutus), pererecaaraponga (H. albopunctatus) e râpimenta (L. labyrinthicus).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme informado em reunião com o DER, o desenho da obra foi elaborado com o objetivo de aproveitar a estrada já existente e acertar alguns trechos para dar segurança aos usuários. Dessa forma, não há como evitar a supressão vegetal.

4.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos socioeconômicos:

- Alteração das características cênicas
- Geração de empregos;
- Dinamização da economia local.
- Melhoria nas condições de segurança dos usuários

Impactos no meio físico:

- exposição do solo;

- Instalação/acirramento de processos erosivos e de movimentos de massa associados às obras e às operações de desmate;
- poluição do ar
- impermeabilização do solo;

Impactos no meio biótico:

- perda de hábitat;
- pressão sobre a fauna;
- atropelamento de animais
- retirada da cobertura vegetal;
- diminuição da área de framgmentos existentes
- perda de matrizes.

4.6 - Medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar obras para passagem de fauna.
- Adotar medidas para controle de velocidade dos veículos para diminuir os riscos de atropelamento da fauna.
- Sinalização destacando presença de animais silvestres.
- Implementar o PTRF de compensação pela intervenção em APP e apresentar relatórios de implantação e anuais, com ART, pelo período de 5 anos.
- Coleta de resíduos sólidos nas proximidades do empreendimento.
- Realizaçã de aceiros.

4.7 - Medidas compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora — PTRF — apresentado anexo ao processo, em área de 2,7783 ha, dentro do Parque Estadual do Pau Furado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei Estadual 20.922/2013 considera as intervenções em APP passíveis de autorização as atividades listadas como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto. As as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte estão tipificadas como tal no parágrafo 3º, inciso "I", alínea "b", caso que contempla a pavimentação e melhoria da rodovia.

As áreas requeridas para intervenção estão localizadas em locais com efeito de borda, onde foi encontrado maior número de espécies arbóreas de cerrado e cerradão, conforme inventário apresentado. Há, também presença de algumas espécies de floresta estacional semidecidual, fato comum por se tratar de uma área de transição. Foi apresentado pelo engenheiro florestal Wander Gladson Amaral o laudo técnico de "Descaracterização de vegetação de Mata Atlântica" (47935600), no qual afirma que "dentre as espécies registradas, 67% são classificadas como pioneiras ou secundarias iniciais". Devido à baixa diversidade florística e ao baixo porte predominante dos indivíduos arbóreos, a área diretamente afetada apresenta características de fitofisionomia florestal em estágio inicial de regeneração.

Foi realizado censo nas árvores isoladas que serão objeto de corte para a ralização da obra. Ainda conforme o inventário apresentado, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção. O levamento volumétrico de material lenhoso foi realizado considerando de espécies exóticas como nativas, não dendo possível distingui-las. O rendimento, portanto, é de 797,6307 m³ de madeira nativa e 2646,1098 m³ de lenha de floresta nativa.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	

1	Apresentar relatório, com ART, após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico	Abril de 2023
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente pelo período de cinco anos.
3	Apresentar relatório das medidas mitigadoras adotadas para a redução do impacto à fauna.	Abril de 2023.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor <u>Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais DER MG</u> conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 17,5178ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,7595ha e corte de 1935 (um mil novecentos e trinta e cinco) árvores isoladas, na rodovia MG 414 trecho Araguari Distrito de Amanhece no município de Araguari.
- 2 Por se tratar de um empreendimento linear, não há vinculação de imóvel.
- 3 A intervenção requerida tem por finalidade a melhoria e pavimentação na Rodovia MG 414 trecho Araguari Distrito de Amanhece no município de Araguari. Foi apresentado protocolo no Sinaflor.
- 4 A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS, para a atividade (Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.
- 5 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PIA, Anotação de responsabilidade técnica, mapas, protocolo do sinaflor, declaração do DER, parecer AGE sobre isenção de taxas, projetos e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: <u>supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 17,5178ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,7595ha e corte de 1935 (<u>um mil novecentos e trinta e cinco</u>) <u>árvores isoladas</u>, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerradao com transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.</u>

É importante ressaltar que as áreas de supressão estão localizadas em cerrado e em locais com efeito de borda, onde foi encontrado maior número de espécies arbóreas de cerrado e cerradão, conforme inventário florestal apresentado nos autos.

E ademais, conforme informado no parecer técnico, devido à baixa diversidade florística e ao baixo porte predominante dos indivíduos arbóreos, a área diretamente afetada apresenta características de fisionomia florestal em estágio inicial de regeneração.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

- 8 Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.
- 9 Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;
- 10 Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatória, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.
- 11 Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 12 Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 17,5178ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,7595ha e corte de 1935 (um mil novecentos e trinta e cinco) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, de supressão de vegetação nativa com

destoca e corte de árvores isoladas, no município de Araguari - MG, pelos motivos expostos neste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago

MASP: 1.364.291-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula**, **Servidor (a) Público (a)**, em 08/07/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago**, **Gerente**, em 12/07/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **49296391** e o código CRC **4D1E5438**.

Referência: Processo nº 2300.01.0008934/2022-51

SEI nº 49296391